

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021

Celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS** e a empresa **EDUARDO DE FREITAS FIDELIS 02489211188**, conforme as disposições seguintes:

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS - GO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede no município de Quirinópolis-GO, situada na Rua Professor Glicério da Cunha esq c/ a Rua Domingo Jacinto da Luz, Bairro Municipal, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 02.536.522/0001-38, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr. FERNANDO MENDES NOVAIS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada à Rua João Gervasi, Q. 20, L. 4, Bairro Residencial Portal do Lago, Quirinópolis-GO, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o nº 5240642 SPTC/GO e do CPF nº 032.762.041-26, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **EDUARDO DE FREITAS FIDELIS 02489211188**, inscrita no CNPJ nº 41.741.896/0001-47, localizada à Rua Altino Ataides Cabral nº 01, Qd. 01, Lt. 01, Bairro Jardim Mello, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que pactuam este ato de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

DO LOCAL E DATA: lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Quirinópolis, aos 29 dias do mês de junho de 2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento de contrato de prestação de serviços será regido pelas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, conforme Processo Licitatório nº 036/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste instrumento contratual a prestação de serviços de limpeza, higienização e lavagem dos veículos da Câmara Municipal de Quirinópolis de:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | V. UNITÁRIO | V. TOTAL |
|---------------|-------------------------|-----|-------------|-----------------|
| 01 | LAVAGEM PARCIAL - CARRO | 144 | 55,00 | 7.920,00 |
| 02 | LAVAGEM COMPLETA - MOTO | 12 | 30,00 | 360,00 |
| Total: | | | | 8.280,00 |

1.2- As quantidades constantes na cláusula 1.1 são meramente estimativas, podendo ocorrer variações, sendo que somente será pago o valor correspondente ao serviço que efetivamente for prestado, que serão feitos no período de 05 (cinco) meses.

1.3 – Fica observado que expirados os prazos dos serviços, às partes não terão nenhuma obrigação uma com a outra, inclusive de utilizar as quantidades estimadas na cláusula 1.1.

Eduardo de F. Fidelis

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

2.1 - A **CONTRATADA** prestará o serviço contratado, através de requisições próprias emitidas pelo Setor de Compras, da Câmara Municipal de Quirinópolis, a qual manterá controle do serviço;

2.2 - O serviço não poderá ser feito sem a requisição do (a) Chefe do Setor de Compras, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelos serviços irregulares.

2.3 - A **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento de serviços realizados sem a solicitação supramencionada.

2.4 - No caso da falta de realização dos serviços da **CONTRATADA**, quando da solicitação feita pelo órgão próprio, ficará a mesma obrigada a providenciar de imediato a realização, sob pena de incorrer na multa da Cláusula Sétima deste contrato.

2.5 - A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade dos serviços nem protelar sua entrega.

2.6- Os serviços que tratam o presente objeto deverão ser executados com zelo e destreza;

2.7- Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira, em horário a ser estabelecido e alterado de acordo com a conveniência administrativa, de forma que seja a melhor para atender aos serviços;

2.8- Os serviços compreenderão: higienização (lavagem automotiva) consistente em lavagem completa do veículo, limpeza externa e interna, inclusive com polimento, aspiração e pulverização, sem lavagem do motor;

2.9- Os serviços serão realizados nos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Quirinópolis que atualmente constam de 03 (três) veículos e 01 (moto);

2.10- Os serviços poderão ser realizados em até 02 (duas) vezes por semana em cada veículo, mediante autorização da Câmara Municipal de Quirinópolis;

2.11- A prestação do serviço de lavagem de veículos da frota da Câmara Municipal de Quirinópolis ocorrerá permanentemente nas dependências da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO:

3.1 - O produto constante do objeto, será entregue pelo preço geral de R\$ 8.280,00 (oito mil duzentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a realização do serviço solicitado, mediante apresentação das faturas, que serão pagas no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4.2 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria, mediante os documentos apresentados, respondendo seu titular pelos pagamentos efetuados de forma irregular.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

5.1 - O produto constante do objeto iniciará a partir de sua assinatura e encerrará no dia 31 de Dezembro de 2021.

Edwardo de F. Tedes

**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

6.1 - As despesas decorrentes da execução orçamentária do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.30.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, do vigente orçamento segundo o Plano de Classificação Funcional Programático e demais disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTA:

7.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1.1 - Efetuar através do órgão próprio controle do serviço prestado;

7.1.2 - Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

7.1.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato.

7.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1 - Realizar a prestação de serviços na forma da proposta aqui contratada, observado fielmente a qualidade, o quantitativo e o valor das requisições;

7.2.2 - Ter pronto atendimento a realização do serviço solicitado;

7.2.3 - Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes às requisições, em tempo de serem processadas;

7.2.4 - Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

7.2.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

7.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS;

7.3.1 - A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

7.3.2- Advertência;

7.3.3- Multa de 10% sobre o valor total do contrato;

7.3.4- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

7.3.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

7.3.6- À parte que der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte contrária, garantindo sempre o direito à ampla defesa.

7.3.7- Em hipótese alguma o Contratante aceitará a entrega do objeto em atraso dentro dos dias e horários estabelecidos, a não ser que haja um fato excepcional, e o Contratante seja avisado com antecedência.

7.3.8- A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das

Eduardo de A. Fidelis

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

infrações cometidas. A CONTRATADA também não se eximirá das sanções previstas nas Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO:

8.1 - A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

8.1.1 - A **CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais, inclusive, atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos produtos.

8.1.2 - Subcontratação total ou parcial de fornecimento;

8.1.3 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários responsáveis;

8.1.4 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pelo Presidente da Câmara Municipal.

8.2 - A **CONTRATADA** poderá declarar rescindido o presente acordo:

8.2.1 - Por atraso no pagamento das faturas;

8.3 - A **RESCISÃO** poderá ser feita unilateralmente, amigável por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Câmara Municipal, ou por acordo, na forma da Lei.

9.2 - As alterações serão processadas através de termo aditivo, nos limites permitidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INADIMPLÊNCIA:

10.1 - Aplica-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais e dispostos no Art. 71 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Quirinópolis-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste de contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

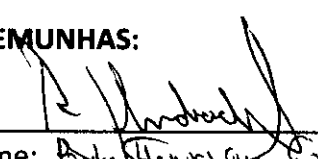
Quirinópolis, 29 de junho de 2021.


FERNANDO MENDES NOVAIS
Presidente da Câmara

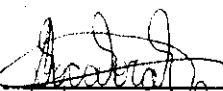

EDUARDO DE FREITAS FIDELIS 02489211188
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-


Nome: Pedro Henrique Garcia Andrade
CPF: 833.461.201-04

2-


Nome: Luana Barbosa Cabral
CPF: 034.355.131-44